

DECRETO Nº .410., de .8. de fevereiro de 1 968.

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Turismo e Certames.

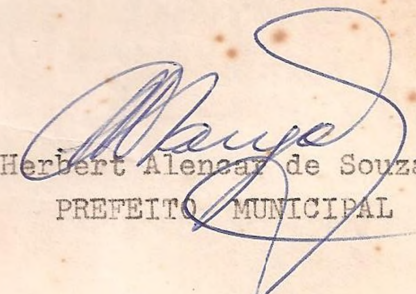
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, item III, do Decreto-lei federal nº 5 839, de 21 de setembro de 1 943,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o regime Interno da Comissão de Turismo e Certames da Prefeitura Municipal de Pôrto Velho, que com este baixa.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pôrto Velho, 8 de fevereiro de 1 968.


- Herbert Alencar de Souza -
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO

COMISSÃO DE TURISMO E CERTAMES

R E G I M E N T O I N T E R N O

D A

C O M I S S Ã O D E T U R I S M O E C E R T A M E S

Pôrto Velho, 19 de Janeiro de 1968.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO

REGIMENTO DA COMISSÃO DE TURISMO E CERTAMES

CAPÍTULO I

Da Constituição da Comissão de Turismo e Certames

Art. 1º - A Comissão de Turismo e Certames, instituída pelo Decreto-lei municipal nº 345, de 28 de ^{novembro} ~~Dezembro~~ de 1967, funcionará em estrita cooperação com o Governo Municipal, exercendo a sua autoridade como órgão auxiliar executor da Prefeitura em tudo que disser respeito a empreendimentos turísticos.

Art. 2º - A Comissão de Turismo e Certames compor-se-á dos seguintes membros:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário
- Tesoureiro
- Coordenador Técnico
- Diretor de Divulgação Turística
- Diretor de Exposições e Certames
- Diretor de Festividades e Promoções
- Diretor de Proteção aos Locais Turísticos.

Parágrafo único - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário, o Tesoureiro e o Coordenador Técnico serão de livre designação do Prefeito Municipal; os demais membros serão livremente designados pelo Presidente da Comissão.

Art. 3º - O Prefeito colocará à disposição da Comissão de Turismo e Certames os servidores necessários ao desempenho das suas atribuições.

Art. 4º - A Comissão de Turismo e Certames funcionará junto ao Gabinete do Prefeito, para fins de ordem administrativa até que seja instalada em sede própria previamente determinada pelo Prefeito.

CAPÍTULO II

Das finalidades

Art. 5º - A Comissão de Turismo e Certames da Prefeitura Municipal diretamente subordinada ao respectivo Prefeito, tem por finalidades:

- a) Congregar elementos representativos dos diversos setores de atividades do Município, para colaborar com a Prefeitura na realização de empreendimentos turísticos.
- b) Despertar e estimular o sentimento de comunidade e interesse pelo turismo.
- c) Promover e incentivar o turismo municipal, coordenando os setores privados na realização de campanhas e iniciativas de interesse turístico.
- d) Cooperar com órgãos de turismo de outras unidades da Federação nas iniciativas de interesse do Município.
- e) Efetuar promoções e celebrações alusivas às datas e comemorações culturais e festejos populares.
- f) Cuidar da preservação e conservação dos lugares, objetos e monumentos de valor turístico e paisagístico.
- g) Participar ativamente de todos os empreendimentos da administração municipal, apresentando estudos e planos de trabalho para o desenvolvimento do turismo na cidade.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Pessoal

Art. 6º - Ao Presidente da C.T.C. incumbe:

I - presidir as sessões e submeter à discussão e votação as matérias constantes da ordem do dia e proclamar os resultados;

II - distribuir aos membros da C.T.C. os encargos que se fizerem necessários ao cumprimento das atribuições da mesma.

III - escolher livremente e designar os seguintes membros: Diretor de Divulgação Turística, Diretor de Exposições e Cartazes, Diretor de Festividades e Promoções, e Diretor de Proteção aos Locais Turísticos.

IV - representar a C.T.C. em solenidades oficiais, congressos e outras atividades de natureza turística e, no caso de impedimento, delegar competência a qualquer outro membro.

V - apresentar, anualmente, ao Prefeito, relatório das atividades da C.T.C.

VI - requisitar à Prefeitura o material de expediente necessário aos serviços burocráticos da C.T.C.

VII - exercer outras funções consentâneas à sua qualidade de Presidente da C.T.C., não especificadas neste Regimento.

VIII - promover e autorizar as despesas que se fizerem necessárias ao funcionamento da C.T.C.

IX - apresentar, mensalmente, na primeira reunião que se realizar, balancete da receita e despesa.

Art. 7º - Ao Vice-Presidente incumbe Substituir o Presidente, nos impedimentos, e auxiliá-lo no desempenho das suas atribuições.

Art. 8º - Ao Secretário incumbe:

I - Superintender os trabalhos da Secretaria.

II - Redigir as atas das reuniões.

III - Preparar a matéria para ser lida e discutidas nas reuniões da C.T.C.

IV - Tomar as providências necessárias no sentido de manter em perfeito funcionamento as atividades da C.T.C. na sua parte burocrática e administrativa.

V - Ter a seu cargo os livros, documentos e arquivo da C.T.C.

Art. 9º - Ao Tesoureiro incumbe:

I - Superintender os trabalhos da Tesouraria.

II - Ter sob sua guarda o numerário e demais valores da C.T.C.

III - Efetuar os pagamentos de despesas quando autorizados pelo Presidente da C.T.C.

Art. 10 - Ao Coordenador Técnico incumbe:

I - Coordenar as atividades das diversas Diretorias, sugerindo as medidas que se fizerem necessárias ao desempenho das suas atividades, dentro das atribuições especializadas de cada uma delas.

II - Apresentar os planos e estudos de trabalho para o desenvolvimento do turismo na cidade.

III - Colaborar na execução das iniciativas das Diretorias especializadas, quando solicitado pelos respectivos titulares.

Art. 11 - Ao Diretor de Divulgação Turística incumbe:

I - Fornecer o material necessário para o melhor conhecimento visual da cidade, dirigindo a preparação de guias, cartazes, documentação fotográfica, etc.

II - Promover campanhas e concursos de caráter publicitário relacionados, quando necessário, com aspectos econômicos, sociais ou técnicos.

III - Divulgar trabalhos sobre a paisagem urbana e a paisagem rural do Município, e sobre os trabalhos realizados nesse domínio.

IV - Divulgar qualquer noticiário relacionado com assuntos de natureza turística.

Art. 12 - Ao Diretor de Exposições e Certames incumbe:

I - Promover a realização de certames, concertos em recintos fechados, torneios esportivos, exposições e tudo o mais que possa concorrer para o incremento das atividades turísticas do Município.

II - Promover entendimentos com as autoridades locais, visando à cooperação de bandas militares para a realização de concertos públicos, nos vários bairros da cidade.

III - Organizar os planos de atividades turísticas e de recreações relacionados com o setor que dirige.

Art. 13 - Ao Diretor de Festividades e Promoções incumbe:

I - Efetuar promoções e celebrações alusivas às datas e comemorações culturais e festejos populares.

- II - Coordenar as atividades do órgão com entidades culturais e recreativas do Município.
- III - Promover a ornamentação da cidade para as festivi-
dades tradicionais.
- IV - Promover a realização de festas populares, inclusi-
ve as juninas e as de Natal.
- V - Organizar os planos de atividades turísticas e de
recreações relacionadas com o setor que dirige.

Art. 14 - Ao Diretor de Proteção aos Locais Turísticos'

incumbe:

- I - manter contacto permanente com os órgãos competen-
tes da Prefeitura, visando sempre a interferência '
da obra na paisagem natural ou urbana.
- II - Supervisionar a manutenção da bôa aparência da cida-
de, exercendo o controle do estado dos logradouros.
- III - Tomar medidas que visem proteger efetivamente flo-
restas, beiras de rios, praias, lagos, lagoas, locais
de interesse artístico, histórico, paisagístico ou
ambiental.
- IV - Tomar medidas que visem a proteção efetiva da arbo-
rização das ruas, parques e jardins.
- V - Procurar atender as solicitações, queixas e recla-
mos do público, no que diz respeito aos assuntos re
lacionados com paisagismo.
- VI - Organizar os planos de atividades pertinentes ao Mu
nicípio relacionados ao setor que dirige.

CAPITULO

Das reuniões

Art. 15 - A C.T.C. reunir-se-á em sessões ordinárias , semanalmente, em dias fixados pelo Presidente, ou, em sessões extraordinárias, quando por qualquer dos seus membros.

Parágrafo único - Para que as sessões se realizem, bastará o comparecimento de quatro membros, desde que um dêles seja o Presidente ou o Vice-Presidente.

Art. 16 - De três partes constarão as sessões da C.T.C.:

I - expediente

II - ordem do dia

III - interesses gerais.

§ 1º - Aberta a sessão, será iniciado o expediente com a leitura e votação da ata, tomando conhecimento a C.T.C., em seguida, dos papeis que lhe tenham sido encaminhados.

§ 2º - O expediente será organizado e lido pelo S ecre~~t~~ário e não poderá ser interrompido para apreciação de outro assunto.

§ 3º - Esgotada a matéria do expediente, o Presidente' anunciará a ordem do dia, na qual serão expostos, discutidos e votados os assuntos constantes da pauta.

§ 4º - Esgotada a ordem do dia, o Presidente concederá a palavra ao membro que solicitar, podendo a C.T.C. apreciar, então , qualquer outro assunto de interesse geral.

Art. 17 - As sessões da C.T.C. serão privativas dos seus membros, salvo decisão em contrário, tomada pela Comissão, quando se tratar de convidado especial para colaborar no estudo de qualquer assunto.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal ocupará a Presidência das sessões sempre que a elas estiver presente, cãbendo-lhe, neste caso, orientar os debates e ditar as diretrizes necessárias à solução de qualquer matéria.

CAPITULO

Das Substituições

Art. 18 - Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 19 - O Secretário será substituído por um funcionário municipal previamente indicado pelo Presidente da C.T.C. ao Prefeito Municipal.

Art. 20 - O Tesoureiro será substituído pela mesma forma prevista no artigo anterior.

Art. 21 - O Coordenador Técnico e os Diretores terão substitutos previamente designados pelo Presidente da C.T.C..

CAPITULO

Das rendas

Art. 22 - As rendas da C.T.C. serão constituídas:

- a) - pelas dotações consignadas nos orçamentos municipais.
- b) - pelas taxas e rendas de caráter eventual.
- c) - pelos auxílios recebidos de outros organismos públicos ou privados.

CAPITULO

Disposições Gerais

Art. 23 - A C.T.C. incluirá nos seus orçamentos anuais uma verba para ser aplicada em benefício de entidades ou pessoas que concorrerem aos certames, concursos e iniciativas de interesse turístico.

Parágrafo único - Este auxílio será de preferência distribuído em medalhas e trofeus, como estímulo aos vencedores dos certames e concursos.

Art. 24 - A C.T.C. solicitará, anualmente, ao Prefeito, na época legal, a verba necessária às suas atividades regulares para o exercício seguinte, justificando a sua aplicação.

Art. 25 - O membro da C.T.C. impedido por mais de 60 dias será definitivamente afastado e será providenciado a designação de outro membro, na forma prevista no Parágrafo único do artigo 2º deste Regimento.

Art. 26 - Até decisão em contrário, os membros da C.T.C., não perceberão qualquer remuneração pelos seus serviços, que serão considerados relevantes em benefício do Município.

Art. 27 - Os casos omissos neste Regimento, quando não puderem ser solucionados pela C.T.C., serão submetidos a aprovação do Prefeito Municipal.

- Rubens Cantanhede Mota -
Presidente da C.T.C.